CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 42/05
Fls. 03.3.2005

CÂMARA MUNICIPAL DE S. SEBASTIÃO DO CAÍ
1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EMENDAS ao projeto de lei PM 018/2005 - CM 25/05 do Executivo, que altera dispositivos das Leis Municipais nº 1.615 de 10/02/1993, nº 1.637 de 28/05/1993 e nº 1.964 de 20/12/1996 e dá providências.

EMENDA ADITIVA

- ALTERE-SE a redação do art. 5º para a seguinte:

"Art. 5º - É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro e do cargo de Secretário Municipal, de mandato Legislativo e de Cargos Comissionados **ou Função Gratificada.**"

EMENDA MODIFICATIVA

- ALTERE-SE a redação do art. 6º para a seguinte:

"Art. 6º - **Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados.**"

EMENDA MODIFICATIVA

- ALTERE-SE a redação do Parágrafo único do art. 6º para a seguinte:

"Parágrafo único – A remuneração de que trata este artigo será de até 03 (três) sessões mensais, sendo que o Conselheiro somente será remunerado **na reunião mensal ordinária ou extraordinária em que ele se fizer presente.**"

EMENDA SUPRESSIVA

- EXCLUA-SE o § 2º do art. 9º.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da função gratificada é somente para acompanhar a linha de conduta proposta pelo próprio artigo.

SESSÃO REALIZADA
EM: 10 3 2005
PROPOSIÇÃO
( ) APROVADA
(X) REJEITADA
(X) MAIORIA
( ) UNANIMIDADE
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
212

A emenda modificativa ao art. 6° , tirando a remuneração, se deve ao fato de se achar desnecessário o pagamento dos conselheiros.

A alteração do parágrafo único é somente uma redação mais clara, sem prejuízo ao proposto, isto caso não tenha êxito a proposta de emenda ao art. 6°.

A exclusão do § 2° do art. 9° se deve em função de não haver necessidade de um conselheiro dedicar-se exclusivamente ao Conselho, pois os outros Conselhos Municipais também não dispõem desta regalia.

Sala das Sessões, 3 de março de 2005.

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN